



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
DP Nº 1460 de 08/01/1997

LEI Nº 1553

DATA: 06 de janeiro de 1997.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei de Zoneamento.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer certidões para escrituração pública de terrenos com metragem inferior àquela estabelecida na Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, especificamente quanto às Chácaras nºs 115-H, 116, 116-A, 116-B, 116-C, 116-D, 116-G, 116-H, 116-J, 116-2, 124, 124-C, 124-A-3, 127-C, 145, 194, 198, 214, 214-A, Lote nº 04 da Quadra nº 811 e lote rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.

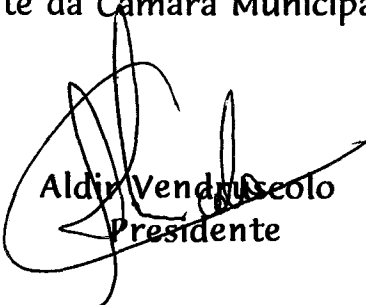
§ 1º - O disposto contido no "caput" deste artigo se aplica exclusivamente sob os terrenos comercializados até a publicação da presente Lei.

§ 2º - A concessão de certidões a que se refere este artigo, fica condicionada a legalização dos loteamentos contidos nas Chácaras acima descritas, conforme calendário estabelecido pela Comissão Especial de Inquérito, instituída em 29 de agosto de 1996, para averiguar as questões relativas aos imóveis objeto da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador CLÁUDIO BONATTO.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 06 de janeiro de 1997.


Aldir Vendruscolo
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

CALENDÁRIO:

Conforme nos referimos por diversas passagens, ao longo do parecer circunstanciado de cada um dos loteamentos, passaremos agora a definir o que chamamos de CALENDÁRIO, instrumento pelo qual se definirão as datas limites e os procedimentos em cada uma das etapas para a legalização dos loteamentos anteriormente citados.

- **1º)** A partir de hoje, 05 de dezembro de 1996, até o dia 31 de janeiro de 1997, indica-se à Prefeitura Municipal que firme convênio com o CEFET-Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - UNED Pato Branco, objetivando o levantamento topográfico e, por consequência, o mapeamento das chácaras citadas no parecer circunstanciado; mapeamento este que deverá indicar o prolongamento das ruas existentes conforme as características topográficas, a subdivisão dos lotes respeitando os contratos entre os loteadores e compradores nos loteamentos irregulares, e/ou clandestinos, em conformidade com o disposto contido no artigo 6º da Lei Federal nº 6766, de 19/12/79. Ressalve-se por fim, que este serviço será oferecido graciosamente pelo Município de Pato Branco, apenas aos loteamentos indicados anteriormente, e a seguir repetidos:

- Chácaras: 124-A e 213, 127-C, 75 e Lote Rural nº 45-B do Núcleo Bom Retiro.

2º) Até 31 de março de 1997, estabelecemos como prazo limite para que os responsáveis pelos loteamentos irregulares ou clandestinos protocolizem pedido de legalização junto ao Departamento competente da Prefeitura Municipal, apresentando documentos iniciais para a legalização dos loteamentos, isto tudo conforme disposições contidas na Lei Municipal nº 331, de 28/12/1978.

Até esta data, deverão os proprietários ou responsáveis pelas áreas estudadas nesta Comissão Especial de Inquérito, providenciar os documentos existentes tais como, matrículas do imóvel, contratos e/ou escrituras de compra e venda, documentos que comprovem a venda de parte das chácaras bem como, o mapeamento com a subdivisão dos lotes, respeitando a legislação municipal e federal, além de outros necessários para a protocolização conforme estabelecemos no "caput" deste item.

Definimos também, que ficará à disposição do Departamento competente da Prefeitura Municipal, os documentos arrecadados por esta CEI, bem como, aqueles inclusos no Projeto de Lei 52/96, que originou esta Comissão Especial, para facilitar os trabalhos do Executivo Municipal.

3º) Até 31 de maio de 1997, é o prazo limite para os proprietários ou responsáveis pelos loteamentos irregulares ou clandestinos assinarem TERMO DE COMPROMISSO, conforme disposto no artigo 10 da Lei 331/78.

4º) A partir desta data, os proprietários ou responsáveis que cumprirem com o calendário acima definido, receberão tratamento conforme a sequência da Lei Municipal que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

(Lei nº 331/78). Os demais que se negarem ou que por qualquer motivo não cumprirem com o disposto anteriormente citado, serão denunciados pela Prefeitura Municipal ao Ministério Público, para que este ofereça o encaminhamento legal, arcando com as consequências da Lei.